ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.173, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.933.

Institui a Taxa de Esgoto Industrial e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituida a Taxa de Esgoto Industrial, relativo ao serviço de esgoto incidente sobre prédios e instalações de empresas industriais já estabelecidas ou que venham estabelecer-se em nosso Município, cujo valor será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sua respectiva "Taxa de Água", desde que, imprescindivelmente, possuam ou instalem "tratamento primário de esgoto".-

Art. 2º - As empresas industriais deverão requerer ao Departamento de Água e Esgotos - DAE o enquadramento na categoria T.E.I. (Taxa de Esgoto Industrial), da qual deverão ser excluidas em caso da estação de tratamento primário deixar de funcionar corretamente.-

Art. 3º - As estações de tratamento de esgoto serão vistoriadas e fiscalizadas oreviamente e no decorrer de seu funcionamento por técnicos do D.A.E. e/ou órgão de saúde pública.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994.-

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel. HÉLIO SIMAS
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner